

### Estado de São Paulo

#### DECRETO Nº 8.654 DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a manutenção da declaração de estado de emergência no Município de Suzano e sobre a prorrogação da intervenção mediante requisição administrativa de bens e serviços da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano visando a normalização dos serviços de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições

legais que lhes são conferidas; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 a 180 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 219 e seguintes, da Constituição do Estado e os artigos 196 a 198 da Constituição Federal, de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população, com humanização e qualificação, sendo públicas e notórias as informações veiculadas na imprensa, bem como contidas nos documentos que fundamentaram o pedido de providências da Secretária Municipal de Saúde em virtude da paralisação do atendimento dos médicos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, única unidade hospitalar no Município,

CONSIDERANDO que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, qualificada como entidade filantrópica deve manter serviços e internações aos usuários do Sistema Único de Saúde, por força do artigo 4º, inciso II, da Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.224/2008, que autorizou a celebração de convênio com entidade da iniciativa privada, sem fins lucrativos e previram as obrigatoriedades a serem atendidas pela instituição conveniada, cuja parceria visou sempre o fomento e a execução dos mencionados serviços de saúde, instrumentos estes onde foram fixadas as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem alcançadas pela entidade para a obtenção da finalidade do contrato, cujo termo atual encontra-se em vigor,

CONSIDERANDO que o Município de Suzano, através da Secretaria de Saúde com fins de fiscalização, supervisão, acompanhamento e avaliação dos atos, contas e desempenho da entidade conveniada constatou falhas na prestação de serviços de saúde e na entrega das prestações de contas da entidade, o que vem se repetindo reiteradamente,

CONSIDERANDO os fatos de que: a) os recursos públicos previstos em convênio foram devidamente repassados pela Secretaria de Saúde à entidade conveniada, sem que a mesma honrasse com os pagamentos de funcionários; b) que a instituição conveniada não efetuou o pagamento de encargos incidentes sobre a folha de pagamento do quadro de pessoal; c) que a entidade mantenedora do hospital não vinha efetuando o pagamento de obrigações perante vários fornecedores;





### Estado de São Paulo

d) que recorrentemente paralisou o atendimento dos serviços de saúde de assistência ambulatorial e hospitalar, contrariando disposições fixadas em convênios com a Administração Pública Municipal; e) que até a presente data não foi constatada qualquer ação da provedoria ou direção da entidade, demonstrando grave quadro de acefalia institucional,

CONSIDERANDO que a única forma de manter o atendimento de assistência ambulatorial e hospitalar no Município é mediante a prestação de serviços de saúde pelas unidades nosocomiais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, que se encontravam sob eminente perigo de paralisação de suas atividades,

CONSIDERANDO a dificuldade no encaminhamento dos pacientes aos hospitais referenciados da região, especialmente na oferta de "retaguarda" aos serviços de Pronto Atendimento, em virtude do risco eminente no comprometimento da saúde do paciente,

CONSIDERANDO a tentativa de conciliação, à época, sem sucesso, entre o Gestor Público Municipal e a Direção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, visando à manutenção dos serviços de assistência ambulatorial e hospitalar na unidade mediante celebração de novo convênio, inclusive com aumento de repasse de recursos públicos municipal e estadual para manutenção dos mencionados serviços de assistência ambulatorial e hospitalar nas unidades administradas,

CONSIDERANDO o interesse e a subsistente necessidade da Administração Municipal em preservar o equilíbrio e regularidade dos serviços de saúde em virtude do risco de vida da população fixa e flutuante do Município, evitando prejuízo irreparável, caso providências urgentes não sejam adotadas para sanar o problema, tendo em vista que não há outro local disponível em curto espaço de tempo que possa atender as necessidades,

CONSIDERANDO que as paralisações recorrentes e crescentes das atividades vinham afetando a prestação dos serviços públicos de saúde colocados à disposição da comunidade de Suzano e mesmo dos Municípios vizinhos, criando uma instabilidade de atendimento na população da região que necessita se socorrer aos serviços prestados na rede pública de saúde, vem sendo favoravelmente enfrentada após a intervenção realizada pelo Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal com a manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar de forma adequada em âmbito do Município,

CONSIDERANDO que a saúde pública e o bem estar social são princípios que a Administração deve priorizar, inclusive para que a aplicação do dinheiro público resulte em benefícios práticos na área da saúde, impondo-se que os serviços então praticados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano sejam mantidos à população, ainda que mediante requisição e intervenção estatal, o que somente se tornará sustentável após a efetiva e completa estabilização do quadro deficitário e de instabilidade administrativa e operacional que se verificava à época da intervenção e que persiste, não obstante os graduais avanços alcançados,

CONSIDERANDO tratar-se de responsabilidade do Poder Público a oferta de serviços públicos de saúde com qualidade, de modo a evitar eventual culpa advinda da má prestação do serviço,

CONSIDERANDO, ainda, ser poder-dever do Executivo Municipal de tomar todas as medidas cabíveis para garantir a segurança, a saúde e a incolumidade pública, devendo, desta maneira, dar pronta e adequada solução a este problema de forma a não permitir a ocorrência de consequências de maior gravidade, evitando a produção de risco irreparável à saúde,

N. C.



### Estado de São Paulo

tutelada pelo ordenamento jurídico, bem como responsabilidade objetiva do poder público por omissão,

CONSIDERANDO que, na forma do Decreto nº 8.517, de 16 de janeiro de 2014, foi determinada a intervenção nas unidades da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Suzano, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogada até 12 de janeiro de 2015 por meio do Decreto nº 8.587, de 15 de julho de 2014, dada a verificação da não normalização da situação ensejadora da presente intervenção, tendo sido precedida de parecer jurídico que opinou nesse sentido,

CONSIDERANDO que a respectiva interventoria, ao longo de todo o período, otimizou um novo modelo de gestão hospitalar naquelas unidades hospitalares, tanto pelo aspecto técnico quanto administrativo, para realizar uma expressiva recomposição na área de recursos humanos e de atendimento à população, e vem apurando as irregularidades ocorridas e sanando progressivamente as falhas verificadas,

CONSIDERANDO que a interventoria tem enfrentado e gradualmente superados os desafios com a dinamização do atendimento, o levantamento e garantia da transparência nas contas e aplicações da entidade, a otimização dos trabalhos realizadas por fornecedores e prestadores, bem como promovido o enxugamento do excessivo quadro de pessoal identificado e que vinham ocasionando a indesejada rolagem da dívida financeira da entidade, bem como dada a proposta de novas práticas de gestão e execução das atividades, seja na parte técnico-operacional, seja na área administrativa, seja no enfoque econômico-financeiro, seja ainda no enfoque jurídico estratégico, sem interromper o atendimento médico-hospitalar prestado para a totalidade dos pacientes,

CONSIDERANDO que conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária realizada no dia 09 de janeiro de 2015 o mesmo, quando instado acerca do assunto houve por bem aprovar por maioria a prorrogação da intervenção que se encerra pelo período de 12(doze) meses;

CONSIDERANDO que diante desse contexto não se verifica um quadro de estabilidade operacional e financeira, tampouco administrativo da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Suzano que aconselhe a interrupção imediata dos trabalhos interventivos, a exigir que haja, mesmo após a consolidação de todas as ações saneadoras, necessariamente, um período de transição, objetivando a total recuperação da capacidade e estabilidade gerencial e executiva das atividades da Entidade, observado tratar-se de hospital de relevante interesse público municipal,

CONSIDERANDO, ademais, que até o presente momento, não há qualquer indicativo de regularização ou normalização da composição diretiva e organizacional da Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Suzano, materialmente considerada, de modo que seria por demais temerário procurar promover em data específica o repasse dos serviços e bens diretamente para os seus membros sem o efetivo comando institucional das unidades nosocomiais, o que também vem postergando eventual aprazamento para o cessamento da intervenção, sob pena de gerar novo quadro de instabilidade, com prejuízos à higidez da sociedade, dada a acefalia institucional interna da Filantrópica,

CONSIDERANDO que, diante dos diversos fatores citados, de ordem prática, formal e material, tanto das verificações e ações da intervenção, quanto da própria Entidade, caracterizam a persistência do quadro de anormalidade e, pois, da situação emergencial anteriormente verificada, dada a possibilidade, com a interrupção da intervenção, e sem que se tenha constatado uma ambiência de estabilidade financeiro-operacional e de seguro e consolidado comando institucional da Filantrópica por seus membros e associados, de haver nova situação de perigo de

of the second



### Estado de São Paulo

solução de continuidade dos serviços públicos de saúde no âmbito Municipal, com prejuízo para o atendimento da sociedade,

CONSIDERANDO, enfim, que a única forma de procurar solucionar plenamente essa situação de anormalidade, por parte da Administração Municipal, implica na manutenção do controle técnico, administrativo e financeiro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, sobre os bens e serviços que lhe foram requisitados,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a subsistência do estado de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Suzano pelo prazo necessário à realização das providências cabíveis à solução da situação, e assim prorrogada por mais 12 (doze) meses a intervenção, mediante requisição administrativa dos bens e serviços da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Suzano, nos termos do artigo 5º, e seguintes, do Decreto Municipal nº 8.517, de 16 de janeiro de 2014, observado o Decreto Municipal nº 8.587, de 15 de julho de 2014.

Art. 2º. A prorrogação da intervenção, a que alude o "caput" do art. 1º deste Decreto se dará a partir do dia 13 de janeiro de 2015 até o dia 12 de janeiro de 2016, sem solução de continuidade.

Art. 3°. Ficam reiterados todos os demais dispositivos do Decreto Municipal n° 8.517, de 16 de janeiro de 2014 e do Decreto Municipal n° 8.587, de 15 de julho de 2014, naquilo em que compatíveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e/ou futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender à sua finalidade.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 09 de janeiro de 2015, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKYZUMI

Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL/

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

EDUARDO SELIO MENDES JUNIOR

Segretário Municipal de Saúde

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS

Matríquia - 17485